Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 29/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/17799/2022
PROTOCOLO	: 2214382
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CORGUINHO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JURISDICIONADOS	: 1.MARCELA RIBEIRO LOPES 2.ANDERSON ALVES OLIVEIRA
INTERESSADOS	: 1.CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 2.CG HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CG HOSPITALAR) 3.COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA 4.DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (DIFE 5.DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS) 6.FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA 7.PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (PROMEFARMA)
VALOR	: R$ 503.327,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO E TEOR – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização e do teor da ata de registro de preços dele decorrente cujos atos e documentos revelam atendimento às determinações contidas na legislação da contratação pública aplicável ao caso, que vigentes à época, Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, e às normas deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 10 a 13 de abril de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 27/2022 realizado pelo **Município de Corguinho/MS**, por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, e da formalização e do teor da Ata de Registro de Preços n. 20/2022, de responsabilidade da **Sra. Marcela Ribeiro Lopes**, prefeita municipal, e do **Sr. Anderson Alves Oliveira**, secretário municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, “a”, do RITC/MS.

Campo Grande, 13 de abril de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do exame da regularidade do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 27/2022 realizado pelo Município de Corguinho/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e da formalização e do teor da Ata de Registro de Preços n. 20/2022 (1ª fase), de responsabilidade da Sra. Marcela Ribeiro Lopes, prefeita municipal, e do Sr. Anderson Alves Oliveira, secretário municipal, nos termos do art. 121, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

O procedimento licitatório e a ata de registro de preços foram regidos pela Lei n. 10.520/2002, pela Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), pela Lei Complementar n. 123/96, pela Decretos Municipais n. 012/2010 e 020/2013, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/93, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas no edital, nos termos da proposta e mediante as cláusulas estabelecidas nos respectivos instrumentos.

O certame na Modalidade Pregão Presencial tipo "menor preço por item", objetivou o registro de preços de empresas especializadas para aquisição de medicamentos e atender a rede pública de saúde do Município, formando o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal, tendo sido homologado e seu objeto adjudicado às empresas vencedoras pelo responsável.

A Ata de Registro de Preços decorrente do procedimento licitatório em exame foi formalizada e registrou o menor preço para a aquisição dos medicamentos no valor total de R$ 503.327,00 (quinhentos e três mil, trezentos e vinte e sete reais), fixos e irreajustáveis durante a sua vigência de 12 (doze) meses.

A Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) examinou as peças constantes dos autos e na Análise ANA - DFS - 965/2022, manifestou-se concluindo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, em epígrafe.

No mesmo sentido, a 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) exarou seu Parecer PAR - 3ª PRC - 1500/2023, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços em destaque.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se que constam os documentos instrutórios necessários ao exame do processo, encaminhados a esta Corte

de Contas tempestivamente, de acordo com as normas legais pertinentes e o estipulado na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

A realização do procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços dele decorrente restaram regulares, tendo sido cumpridas todas as exigências contidas, especialmente, nas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos.

Portanto, demonstrou-se que os atos praticados pelos responsáveis para realização do procedimento licitatório e para formalização da ata de registro de preços, atenderam às regras pertinentes à contratação pública.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da DFS e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 27/2022 realizado pelo Município de Corguinho/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e da formalização e do teor da Ata de Registro de Preços n. 20/2022, de responsabilidade da Sra. Marcela Ribeiro Lopes, prefeita municipal, e do Sr. Anderson Alves Oliveira, secretário municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados e às demais autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização e do teor da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de abril de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CCM/MFGM